



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 003/2014 – NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS FILIADOS E SEUS DEPENDENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, EM EXTINÇÃO (RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO).

Versão: 01

Aprovação em: 02/07/2014.

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº. 7.347/2014.

Unidade Responsável: Gestor da Conta Única do Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus-ES – RPPS São Mateus, em extinção.

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Administração - SMAD, Secretaria Municipal de Finanças - SMFI e Fundos (Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS), como Unidades Gestoras da estrutura organizacional do Poder Executivo, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos quando na execução de ações ligadas a esta Instrução Normativa (IN).

I - FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna quanto aos procedimentos necessários para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados filiados e seus dependentes ao RPPS São Mateus, em extinção regulamentando os requisitos necessários para a prestação de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência, observando as determinações legais.

Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, do art. 46 da Lei nº. 1.192/2012 e suas alterações, o Controlador Geral do Município RECOMENDA ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção bem como as Unidades Gestoras da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, que observem os procedimentos constantes nesta IN no desempenho de suas funções.

E, das Leis do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Técnico Administrativo, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público e Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Profissionais do Fundo Municipal de Saúde da PMSM, bem como do SAAE e da Câmara Municipal RECOMENDA a todos os servidores que observem os procedimentos constantes nesta IN na prática de suas atividades, no que couber.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, SMAD, SMFI, FMS e FMAS da PMSM, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Câmara Municipal, principalmente, os segurados ocupantes de cargos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetivos ou estáveis do Município de São Mateus-ES, vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção, que fazem jus ao direito de gozo dos benefícios previdenciários e a seus dependentes, com direito adquirido, nos termos da Lei Complementar nº. 002, datada de 20 de janeiro de 2003.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1. SPP – Siglas denominativas do Sistema de Previdência Própria.

3.2 - Instrução Normativa – IN: documentos que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle do Sistema de Previdência Própria - SPP;

3.3 - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao sistema administrativo (SPP), com a identificação das unidades executoras;

3.4 - Unidade Responsável: é a unidade responsável pelo Sistema de Previdência Própria – SPP que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento normativo;

3.5 - Unidades Executoras: entende-se por unidades executoras do Sistema de Previdência Própria - SPP as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

3.6 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES, em extinção (RPPS São Mateus, em extinção): é o regime de previdência, estabelecido no âmbito do Município de São Mateus-ES, assegurado por Lei, aos servidores titulares de cargo efetivo ou estável, abrangidos pelos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF/88 e na LF nº 9.717/98. Caracteriza-se pelo caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, mantido pelo Município, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta que possuem servidores ativos efetivos ou estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estável, com direito adquirido a aposentaria pelo RPPS São Mateus, em extinção **até 02 de setembro de 2005, data da LC Municipal nº 017/2005**, e de inativos e pensionistas até a mesma data;

3.7 - Estável: servidor público civil dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da CF/88, são considerados estáveis no serviço público;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.8 - Segurado: assim considerado o servidor efetivo ou estável cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES e, que tenham ingressado no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Também considerado como pessoa física que contribui, compulsoriamente, com o RPPS São Mateus, em extinção, tendo em contrapartida direito a gozar dos benefícios conferidos pelo sistema previdenciário, variáveis qualitativa e quantitativamente, conforme a espécie de segurado a que corresponda à situação jurídica;

3.9 - Perda da condição de Segurado: a perda da condição de segurado do RPPS São Mateus, em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão;

3.10 - Beneficiário: pessoa física que, na qualidade de dependente do segurado, pode exigir o gozo de benefício especificado em lei;

3.11 - Dependente: pessoa física que, apesar de não ter contribuído, e não ter vínculo com a Município faz jus, a determinados benefícios previdenciários, em virtude do vínculo jurídico com segurado;

3.12 - Cargo Efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Portanto, servidor público titular de cargo efetivo é aquele investido em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, submetido ao regime estatutário;

3.13 - Carreira: é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, estabelecidos nos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro de Servidores do Município de São Mateus-ES. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998;

3.14 - Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público: trata-se do tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

3.15 - Remuneração do Cargo Efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo, estabelecidas em lei municipal de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras do Quadro de servidores do Município de São Mateus-ES, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

3.16 - Função de Magistério: São as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo;

3.17 - Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção: é a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública Direta Municipal que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS São Mateus, em extinção, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão. O RPPS São Mateus, em extinção será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo Municipal;

3.18 - RPPS em Extinção: o RPPS do ente que deixou de assegurar em lei (LC nº 017/2005) os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os titulares de cargo efetivo, mas manteve a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes **até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), pela Lei Complementar Municipal nº 017/2005;**

3.19 - RPPS extinto: o RPPS que teve cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1. Legislação Federal

- a) Constituição Federal (especialmente o art. 40, 201 e 202);
- b) Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Lei nº 9.717/98 e atualizações – Regras gerais para a organização dos regimes próprios de previdência social;
- e) Lei Federal nº 10.887/2004 – Aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717/1998, 8.213/1991, 9.532/1997;
- f) Decreto nº 3.048/99 com suas alterações – Regulamento da Previdência Social;
- g) Emenda Constitucional nº 19/1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal;
- h) Emenda Constitucional nº 20/1998 – Modifica o Sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição;
- i) Emenda Constitucional nº 41/2003 – Modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da CF, revoga o inciso IV do § 3º do art. 142 da CF e dispositivos da EC 20/1998;
- j) Emenda Constitucional nº 47/2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da CF, para dispor sobre a previdência social;
- k) Emenda Constitucional nº 70/2012 – Acrescenta art. 6º-A à EC no 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela EC;
- l) Portaria MPS nº 402/2008 com suas alterações – Organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/1998 e 10.887/2004;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- m) Portaria MPS nº 307/2013 - Altera a Portaria MPS/GM nº 204/2008 e 402/2008;
- n) Portaria MPS nº 021/2014 - Altera a Portaria MPS/GM nº 402/2008.
- o) Portaria MPS nº 403/2008 - Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa;
- p) Portaria MPS nº 519/2011 - Aplicação de recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, altera a Portaria MSP nº 204/2008 e 402/2008. (revogou as Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009);
- q) Portaria MPS nº 440/2013 - Altera a Portaria MPS/GM nº 519/2011;
- r) Portaria MPS nº 065/2014 - Altera as Portarias MPS/GM/nº 402/2008 e 519/2011;
- s) Portaria MSP nº 509/2013 - Adoção do PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no MCASP da STN no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- t) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006 - MCASP - Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2009);
- u) Resolução CMN nº 3.922/2010 - Aplicação dos recursos dos RPPS instituídos pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- v) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

4.2. Legislação Estadual

- a) Resolução do TCE/ES 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257/2013.

4.3. Legislação Municipal

- a) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (arts. 116, 117 e 183);
- b) Lei nº 237/92 - Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Funções Públicas (arts. 147 a 151 e 216);
- c) Lei Complementar nº 002/2003 - Institui o Regime Próprio de Previdência Social e cria a Entidade de Previdência;
- d) Lei Complementar nº 017/2005 - Vincula os servidores do Município, ao Sistema de Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social (INSS) na data de 02 de setembro de 2005;
- e) Lei nº 767/2009 - Estabelece alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas incluídos no RPPS São Mateus, em extinção;
- f) Lei nº 808/2009 - Firma Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao RPPS São Mateus, em extinção;
- g) Lei nº 1.192/2012 - Estrutura Administrativa;
- h) Lei Complementar nº 068/2013 - Sistema de Controle Interno;
- i) Instruções Normativas do SPP nº 01/2014 e 02/2014;
- j) demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V - RESPONSABILIDADES

5.1 - Do Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção - Unidade Responsável pelo SPP:

- 5.1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1.2** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 5.1.3** - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria – SPP;
- 5.1.4** - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral e a Auditoria e Controle Interno;
- 5.1.5** - Atender, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, em auditoria direta;
- 5.1.6** - Acompanhar os processos de Concessão de Aposentadoria;
- 5.1.7** - Solicitar documentação necessária para a montagem dos processos de Concessão de Aposentadoria, entre elas as documentações anteriores ao ingresso na atividade pública, ou seja, Certidão de Tempo de Contribuição;
- 5.1.8** - Solicitar os documentos funcionais; Contra chèque ou Ficha Financeira, Lei de Planos Cargos e Carreiras e outras informações necessárias para a concessão de benefícios junto a Secretaria Municipal de Administração - SMAD;
- 5.1.9** - Conferir toda documentação anexada ao processo de Concessão de Aposentadoria;
- 5.1.10** - Atentar-se para as datas finais dos benefícios;
- 5.1.11** - Averiguar a veracidade das documentações;
- 5.1.12** - Publicar em jornal às documentações necessárias para Concessão de Aposentadoria;
- 5.1.13** - Encaminhar à perícia médica, caso necessário;
- 5.1.14** - Confeccionar documentos necessários para a montagem dos processos de concessão de benefícios, elencados no item 5.1.6 da presente IN;
- 5.1.15** - Coletar assinaturas necessárias para composição do processo;
- 5.1.16** - Enviar os processos para fins de registro dos benefícios permanentes (pensão e aposentadoria) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;
- 5.1.17** - Vistoriar e acompanhar a realização da compensação financeira, no tocante às transferências de recursos entre os Regimes de Previdência (INSS e RPPS).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2 - Da SMAD, caberá à Assessoria de Controle de Pessoal ou Gerência de Recursos Humanos, dentre outras:

5.2.1 - Coordenar as atividades de controle de pessoal relacionadas com registros e folha de pagamento;

5.2.2 - Promover a execução e o controle do pagamento dos servidores municipais aposentados;

5.2.3 - Promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

5.2.4 - Aprovar os processos de transferência, requerimento, memorandos, certidões e outros;

5.2.5 - Coordenar as atividades de cadastramento funcional dos servidores municipais, bem como a apuração e o controle do tempo de serviço, para os fins de direito;

5.2.6 - Controlar a situação do pessoal à disposição, em suspensão contratual e outros afastamentos;

5.2.7 - Aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação de pessoal;

5.2.8 - Enviar documentos solicitados pela Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção, para a concessão e revisão de benefícios previdenciários.

5.3 - Da Procuradoria Geral do Município, caberá à Procuradoria Administrativa, dentre outras:

5.3.1 - Emitir pareceres sobre assuntos administrativos submetidos à sua apreciação;

5.3.2 - Efetuar análise de documentos e processos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes a sua área de atuação;

5.3.3 - Emitir pareceres nos processos de pessoal;

5.3.4 - Emitir pareceres nos processos de aposentadoria.

5.4 - Da Controladoria Interna Municipal compete, dentre outras atribuições:

5.4.1 - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

7



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – DO RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E ESTÁVEIS (CF/88).

6.1 - Da Filiação

6.1.1 - A filiação ao RPPS São Mateus, em extinção abrange, exclusivamente, o servidor público do Município de São Mateus-ES, titular de cargo efetivo ou estável, do Poder Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações, o servidor inativo e seus dependentes, até 02 de setembro de 2005, data em que os servidores do município foram vinculados, ao Sistema de Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

6.1.2 - Sendo a filiação automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, e a dos dependentes será feita mediante inscrição, garantido pela EC nº 19, datada de 04 de junho de 1998, dos servidores ativos com direito adquirido.

6.1.3 - É vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de segurado de RPPS São Mateus, em extinção.

6.1.4 - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.1.5 - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao RPPS São Mateus, em extinção é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

6.1.6 - São considerados dependentes do segurado:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- b) Os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante;
- d) A existência de dependente indicado em qualquer dos itens acima, exclui do direito ao benefício os indicados nos itens subsequentes.
- e) Equipara-se a filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação;
- f) Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada;
- g) Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h) A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida, e as demais deverão ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

6.1.7 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- a) Para os cônjuges: pela separação judicial ou divórcio quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação judicial do casamento, pelo abandono do lar, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, pelo óbito e por sentença transitada em julgado;
- b) Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- c) Para o filho, para o equiparado ao filho e para o irmão, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, pela emancipação ou ocorrência de qualquer hipótese de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e,
- d) Para os dependentes em geral, se dará pelo matrimônio, pela cessação da invalidez e pelo falecimento.

6.2 - DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

6.2.1 - Os servidores abrangidos pelo RPPS São Mateus, em extinção, de que trata esta LN, poderão aposentar calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17, do artigo 40 da CF, redação dada pela EC nº 041/2003:

- a) Por Invalidez Permanente – Redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003;
- b) Compulsória – Redação dada pela EC nº 20, de 15/12/1998;
- c) Voluntária – Redação dada pela EC nº 20, de 15/12/1998.

6.3 - Da Aposentadoria Por INVALIDEZ PERMANENTE (artigo 40, §1º, inciso I, da CF)

6.3.1 - Este benefício será concedido ao servidor que encontra-se incapaz para a realização de suas funções, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividades laborais, sendo-lhe pago os proventos que lhe garantam a subsistência enquanto permanecer a situação incapacitante.

6.3.2 - Os proventos decorrentes deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei que serão calculados integralmente ao valor da média aritmética. Exceto, para os servidores efetivos admitidos até 31/12/2003, que se enquadrem na Regra do Art. 6-A da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, pois a estes é garantida a Paridade, cálculo: Integral e Proporcional (sobre a última remuneração).

6.3.3 - A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.3.4 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

6.3.5 - O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

6.4 - Da Aposentadoria COMPULSÓRIA (artigo 40, §1º, inciso II, da CF).

6.4.1 - Este benefício será concedido ao servidor, homem ou mulher, que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente. Esta aposentadoria deverá ser requerida pela municipalidade (SMAD da PMSM, Câmara Municipal e SAAE) quando observado que o servidor completou a idade limite para trabalhar na Administração Pública.

6.4.2 - O cálculo dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição.

6.5 - Da Aposentadoria VOLUNTÁRIA

6.5.1 - PELAS REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO (ANEXO II):

6.5.1.1 - O servidor público titular de cargo efetivo que preenchia todas as condições de elegibilidade para a obtenção de sua aposentadoria até 16/12/1998 (EC 20/1998) e também daqueles que já preencheram até 31/12/2003 (EC 41/2003), aplicam-se as regras do direito adquirido.

6.5.1.2 - As Regras de direito adquirido são dispositivos constitucionais que preservam as situações já garantidas constitucionalmente, antes da mudança ou alteração do regime previdenciário. Não obstante a última reforma previdenciária, dada pelas EC 41/2003 e EC 47/2005, e, ainda, com reflexo da reforma trazida pela EC 20/1998, é assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31/12/2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, na conformidade do art. 3º da EC 41/2003, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da CF, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes e de transição.

6.5.1.3 - Os proventos da aposentadoria a ser concedida com base nessa regra, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31/12/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente. Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31/12/ 2003.

6.5.1.4 - O servidor que se aposentar pela regra do direito adquirido, estabelecida no art. 3º da EC nº 41/2003, ou pelas regras estabelecidas no art. 6º da EC nº 41/2003 e no art. 3º da EC nº 47/2005, as quais lhe dão o direito a proventos integrais correspondentes ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo. O seu provento de aposentadoria será igual ao valor da última remuneração, sem qualquer interferência das eventuais contribuições feitas sobre as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão.

6.5.1.5 - Por Idade e Tempo de Contribuição (art. 40, Inciso III, "a", da CF, na redação dada pela EC 20/1998, vigente antes da EC 41/2003).

6.5.1.5.1 - Este benefício será concedido ao servidor titular de cargo efetivo que tenha preenchido até 31/12/2003, os seguintes requisitos:

- a) Idade Mínima: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher.
- b) Tempo de Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- c) Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- d) Tempo no cargo efetivo em que se der a aposentadoria: 5 anos;

6.5.1.5.2 - Os proventos serão integrais com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo.

6.5.1.5.3 - O reajuste manterá a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6.5.1.6 - Por Idade (art. 40, Inciso III, "b", da CF, na redação dada pela EC 20/1998, vigente antes da EC 41/2003).

6.5.1.6.1 - Este benefício será concedido ao servidor titular de cargo efetivo que tenham preenchidos até 31/12/2003, os seguintes requisitos:

- a) Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- b) Tempo no cargo efetivo em que se der a aposentadoria: 5 anos;
- c) Idade Mínima: 65 anos, se homem, e 60 anos de mulher.

6.5.1.6.2 - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração do servidor no cargo efetivo.

6.5.1.6.3 - O reajuste manterá a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6.5.1.7 - Proporcional por Tempo de Contribuição (art. 8º, § 1º, da EC 20/1998, vigente antes da EC 41/2003).

6.5.1.7.1 - Este benefício será concedido ao servidor titular de cargo efetivo que tenham preenchidos até 31/12/2003, os seguintes requisitos:

- a) Idade Mínima: 53 anos, se homem, e 48 anos se mulher;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Tempo de contribuição: 30 anos, se homem, 25 anos, se mulher, mais pedágio, equivalente ao acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição exigido para a aposentadoria proporcional.

c) Tempo no cargo efetivo em que se der a aposentadoria: 5 anos;

6.5.1.7.2 - Os proventos serão proporcionais, equivalentes a 70% da última remuneração no cargo efetivo, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, acrescido do pedágio, considerando o tempo cumprido somente até 31/12/2003.

6.5.1.7.3 - O reajuste manterá a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6.5.1.8 - Por Idade e Tempo de Contribuição (*caput* do art. 8º, da EC 20/1998, com proventos integrais, vigente antes da EC 41/2003).

6.5.1.8.1 - Este benefício será concedido ao servidor titular de cargo efetivo que tenham preenchidos até 31/12/2003, os seguintes requisitos:

a) Idade Mínima: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;

b) Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, 30 anos, se mulher;

c) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 5 anos;

d) Pedágio de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição exigido para a aposentadoria integral.

6.5.1.8.2 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, terá um acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998, na conformidade do § 4º, do art. 8º, da EC 20/1998.

6.5.1.8.3 - Os proventos serão integrais correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo.

6.5.1.8.4 - O reajuste manterá a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6.5.2 - PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

6.5.2.1 - As possibilidades de aposentadorias voluntárias contempladas pelas regras de transição estão fundamentadas nos dispositivos constitucionais: artigos 2º e 6º da EC 41/2003 e artigo 3º da EC 47/2005.

6.5.2.2 - Os servidores públicos efetivos que ingressarem no serviço público até 16/12/1998 e também aqueles que ingressaram até 31/12/2003, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes, podem se aposentar pelas regras de transição, em conformidade com a última reforma previdenciária, dada pelas EC 41/2003 e EC 47/2005, e, ainda, com reflexo da reforma trazida pela EC 20/1998.

6.5.2.3 - As regras de transição são dispositivos constitucionais que visam preservar e/ou amenizar a garantia das situações em curso, na mudança ou alteração do regime previdenciário.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.2.4 - Primeira Regra de Transição – Art. 2º da EC nº 41/2003 (ANEXO III).

6.5.2.4.1 - Ao servidor público titular de cargo efetivo, que ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998 (EC 20/1998), ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras constantes no Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003 e Art. 40, § 1º, inciso III, "a" e § 5º da CF, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos integrais pela média com redução, que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade Mínima: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;
- b) Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- a) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 5 anos;
- d) Pedágio de 20% (INTEGRAL) sobre o tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

6.5.2.4.2 - Aplicação do Fator redutor da seguinte forma (**quadro 1 e 2 do Anexo IV**):

- a) servidor que completarem os requisitos e critérios do item 6.5.2.4.1 até 31/12/2005 sofrerão redução de 3,5% a.a (três vírgula cinco por cento ao ano) por ano antecipado na aposentadoria; e
- b) servidor que completarem os requisitos e critérios do item 6.5.2.4.1 após 01/06/2006 sofrerão redução de 5% a.a (cinco por cento ao ano) para cada ano antecipado em relação aposentadoria.

6.5.2.4.3 - Da Aposentadoria Especial do Professor pela 1ª Regra de Transição – Art. 2º da EC nº 41/2003 (**quadro 3 e 4 do Anexo IV**) – o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos em 05 (cinco) anos no tempo de contribuição e na idade, não se aplicando, portanto, nas modalidades de aposentadorias proporcionais, conforme dispõe § 5º, do art. 40 da CF.

6.5.2.4.3.1 - E ainda, um aumento de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998, calculando-se primeiro o acréscimo e depois o pedágio, em conformidade do § 4º, do artigo 2º, da EC 41/2003.

6.5.2.4.3.2 - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos artigos 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

6.5.2.4.4 - A remuneração será aquela constituída pelo vencimento e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescidas dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

6.5.2.4.5 - Fica expressamente vedada a inclusão de parcelas temporárias de local de trabalho.

6.5.2.4.6 - Cálculo dos Proventos – será pela média contributiva com base no RGPS (80% maiores salários de contribuição contados a partir da competência de julho de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1994). Ainda, terá a redução de que trata o item 6.5.2.4.2 para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos (homem) e 55 (mulher).

6.5.2.4.7 - Reajuste – será com base na isonomia temporal com o RGPS, ou, seja, reajustados sempre que houver reajuste para o RGPS.

6.5.2.4.8 - Abono de Permanência – será correspondente a contribuição do servidor ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.5.2.4.9 - Contribuição do Inativo – isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo RGPS, sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão desconto previdenciário de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.

6.5.2.5 - Segunda Regra de Transição – Art. 6º da EC nº 41/2003 (ANEXO V).

6.5.2.5.1 - Ao servidor público titular de cargo efetivo, que ingressou no serviço público até 31/12/2003 (EC 41/2003), ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras estabelecidas pelo art. 40 da CF ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da EC 41/2003, que vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Idade Mínima: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- b) Tempo de Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, na INTEGRAL;
- c) Tempo no cargo que se der a aposentadoria: 05 anos;
- d) Tempo de Carreira: 10 anos;
- e) Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos.

6.5.2.5.1.1 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, há redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade, conforme dispõe § 5º, do artigo 40 da CF.

6.5.2.5.1.2 - Cálculo do Provento – será pela regra da integralidade baseada na última remuneração do servidor no cargo.

6.5.2.5.1.3 - Reajuste – com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de qualquer benefício e vantagens concedidos aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.

6.5.2.5.1.4 - Abono de Permanência – não existe direito para quem optar por esta regra.

6.5.2.5.1.5 - Contribuição do Inativo – isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo RGPS, sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão desconto previdenciário de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.

6.5.2.6 - Terceira Regra de Transição – Art. 3º da EC nº 47/2005 (ANEXO VI).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.2.6.1 - Ao servidor titular de cargos efetivos, inclusive professores de qualquer nível, que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 (EC 20/98), ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras estabelecidas no art. 40 da CF ou nas estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da EC 41/2003, que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tempo de Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, na INTEGRAL;
- b) Tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: 05 anos;
- c) Tempo de Carreira: 15 anos;
- d) Tempo de efetivo exercício no serviço público: 25 anos;
- e) Idade Mínima: será resultante da redução de 01 (um) ano para cada ano contribuído além do previsto na letra "a" deste item. Exemplo: 35/60, 36/59, 37/58, 38/57, ..., se homem, 30/55, 31/54, 32/53, 33/52, ..., se mulher.

6.5.2.6.2 - Essa regra vale também para professores, sem qualquer excepcionalidade quanto ao tempo de contribuição e a idade.

6.5.2.6.3 - Cálculo do Provento – será pela regra da integralidade baseada na última remuneração do servidor no cargo.

6.5.2.6.4 - Reajuste – com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de qualquer benefício e vantagens concedidos aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.

6.5.2.6.5 - Abono de Permanência – não existe direito para quem optar por esta regra.

6.5.2.6.6 - Contribuição do Inativo – isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo RGPS, sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão desconto previdenciário de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.

6.5.3 - PELA REGRA PERMANENTE – Art. 40 da Constituição Federal (ANEXO VII).

6.5.3.1 - Regra optativa para todos os servidores que ingressaram no cargo até 31/12/2003 e obrigatória para o servidor que adentrou ao serviço após 31/12/2003 até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores do Município, ao Sistema de Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social (INSS) pela LC nº 017/2005, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Idade Mínima: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- b) Tempo de Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, na INTEGRAL;
- c) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 05 anos;
- d) Tempo de carreira: 10 anos.

6.5.3.2 - Cálculo dos Proventos – será pela média aritmética com base no RGPS (80% maiores salários de contribuição contados a partir da competência de julho de 1994).

6.5.3.3 - Reajuste – será com base na isonomia temporal com o RGPS, ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o RGPS.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.3.4 - O cálculo e reajuste vale para todos os tipos de aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Invalidez dentre outros).

6.5.3.5 - Abono de Permanência – será correspondente a contribuição do servidor ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.5.3.6 - Contribuição do Inativo – isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo RGPS, sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão desconto previdenciário de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.

6.5.4 - Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria pela Média Aritmética, citado no item 6.5.3.2, deste instrumento normativo. (Fatores de Atualização Monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício, conforme Portaria divulgada pelo Governo Federal, em cumprimento ao Art. 33 do Decreto nº 3.048/99).

6.5.4.1 - No cálculo dos proventos das aposentadorias calculados de acordo com a média aritmética simples, serão consideradas a média simples das maiores remunerações ou subsídios que serviram como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta inteiro por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

6.5.4.2 - Para os efeitos do disposto no item 6.5.4.1 serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

6.5.4.3 - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

6.5.4.4 - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

6.5.4.5 - As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma indicada no item 6.5.4.3, não poderão ser:

- a) Inferiores ao valor do salário mínimo;
- b) Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.4.6 - As maiores remunerações serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no item 6.5.4.5, deste instrumento normativo.

6.5.4.7 - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% de todo o período contributivo, de que trata o item 6.5.4.1, desprezar-se-á a parte decimal.

6.5.4.8 - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata o item 6.5.4.1.

6.5.4.9 - O valor inicial do provento, calculado de acordo com o estipulado anteriormente, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

6.5.4.10 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa ao professor.

6.5.4.11 - No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo para posterior aplicação da fração.

6.5.4.11.1 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo serão considerados em número de dias.

6.6 - Do Auxílio-Doença.

6.6.1 - Este benefício será concedido ao segurado que ficar incapacitado, isto é, que de alguma maneira adquiriu doença que o impeça de continuar exercendo suas funções laborais por mais de 15 (quinze) dias. Tal benefício possui a finalidade de que o servidor afastado para tratamento de saúde continue a perceber a sua remuneração.

6.6.2 - A concessão e a cessação do auxílio-doença, bem como a definição do retorno do servidor à atividade ou a concessão de aposentadoria por invalidez, serão determinadas por decisão da perícia médica.

6.6.3 - A lei que regulamenta o RPPS São Mateus, em extinção determina a fórmula do cálculo do benefício de auxílio-doença, o período de afastamento custeado pelo ente, as prorrogações, bem como a obrigatoriedade do segurado em submeter-se as avaliações e reavaliações periódicas pela perícia-médica.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.6.4 - Sobre os benefícios do auxílio-doença haverá a contribuição previdenciária do servidor.

6.7 - Do Salário Família.

6.7.1 - Este benefício será concedido ao segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos de qualquer idade.

6.7.2 - A legislação municipal define quem será considerado o segurado de baixa renda, no Município em questão, a lei estipula aqueles que obtenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

6.8 - Do Salário-Maternidade.

6.8.1 - Este benefício será concedido à segurada durante seu afastamento, mediante encaminhamento médico, durante o prazo de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dia após o parto.

6.8.2 - Sobre os benefícios de salário-maternidade haverá a contribuição previdenciária do servidor.

6.9 - Da Pensão por Morte.

6.9.1 - Este benefício será concedido ao conjunto dos dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar da data de óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

6.9.2 - A dependência econômica enquanto requisito à pensão por morte é presumida em relação ao cônjuge, companheiro e filho, devendo os demais dependentes comprovar a efetiva dependência econômica em relação ao segurado falecido mediante início de prova material e prova testemunhal, sendo inadmissível para esse fim a prova exclusivamente testemunhal.

6.10 - Do Auxílio-Reclusão.

6.10.1 - Este benefício será concedido aos dependentes do servidor de baixa renda, que foi recolhido à prisão, e que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a primeira faixa da tabela de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6.10.2 - A legislação em vigor na municipalidade considera o segurado de baixa renda, os segurados que possuem renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.10.3 - O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado, enquanto permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

VII – PROCEDIMENTOS

7.1 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

7.1.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES:

- a)** Ofício de encaminhamento;
- b)** Requerimento do servidor ou pedido "ex officio";
- c)** Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- d)** Ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;
- e)** Cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;
- f)** Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;
- g)** Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;
- h)** Certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;
- i)** Certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;
- j)** Planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente;
- k)** Cópia do contra-cheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.
- l)** Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;
- m)** Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos;
- n)** Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;
- o)** Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;
- p)** Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;
- q)** No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, se for o caso;
- r)** Decisão judicial, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

s) Justificativa do não-encaminhamento de documentos.

7.2.2 - Pensão por Morte.

7.2.2.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCEES:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento;
- c) Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal;
- e) Documento comprobatório da condição de dependente do segurado, constando: certidão de casamento ou união estável comprovada por meio de decisão judicial, ou; certidão de nascimento e/ou cédula de identidade, ou; decisão judicial, ou; comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelos respectivos entes, mediante legislações específicas; (em caso de omissão legislativa referente aos dependentes, adota-se o regulamento do Regime Geral de Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; sendo demonstrado o rol de documentos do artigo 22, §3º deste mesmo decreto*);
- f) Laudo médico oficial original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido;
- g) Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela;
- h) Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário(s) vitalício(s) e/ou temporário(s), com o respectivo percentual do rateio ou do total da pensão e a data de início da concessão;
- i) Cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;
- j) Planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;
- k) Cópia do contra-cheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere;
- l) Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;
- m) Declaração do beneficiário de não-acúmulo ilegal de pensões;
- n) **Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade:** informar o número do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação no Tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação;
- o) **Na hipótese de o servidor falecer em atividade:** juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação;

7.2.3 - Auxílio-reclusão.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.2.3.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCE-ES:

- a) Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF;
- b) Cópia dos documentos pessoais dos dependentes legais: RG, CPF;
- c) Documento Comprobatório de dependência (Certidão de Casamento atualizada, caso cônjuge, União Estável, caso Companheiro (a), Certidão de Nascimento, caso filhos menores de 18 anos, Laudo Médico Pericial, caso filhos inválidos).
- d) Contra-cheque ou ficha financeira: referente ao mês imediatamente anterior à reclusão;
- e) Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente;
- f) Planilha de proventos;
- g) Parecer;
- h) Portaria ou ato concessório;
- i) Cópia da publicação da Portaria.

7.2.4 - Revisão de Aposentadorias e Pensões por Morte.

7.2.4.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCE-ES:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Requerimento ex officio ou pedido do servidor ou do beneficiário;
- c) Cópia do acórdão proferido pelo TCE;
- d) Cópia do processo de concessão do ato de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão;
- e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- f) Cópia do ato retificatório;
- g) Cópia da publicação do ato retificatório;
- h) Planilha de proventos;
- i) Parecer jurídico acerca da fundamentação legal e da composição do provento;
- j) Justificativa do não-encaminhamento de documentos.

7.3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

7.3.1 - Auxílio-doença

7.3.1.1. Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCE-ES:

- a) Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF;
- b) Contra-cheque ou ficha financeira: referente ao mês imediatamente anterior à concessão do benefício;
- c) Atestado médico;
- d) Cópia do último Laudo Médico Pericial;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Laudo Médico Pericial;
- f) Relatório Técnico;
- g) Planilha de cálculo;
- h) Portaria ou ato concessório;
- i) Cópia da publicação da Portaria.

7.3.2 - Salário-maternidade

7.3.2.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCE-ES:

- a) Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF.
- b) Contra-cheque ou ficha financeira: referente ao mês imediatamente anterior a concessão do Benefício.
- c) Cópia da Certidão de Nascimento do dependente, caso venha a requerer após nascimento do bebê;
- d) Atestado médico: comprovando o nascimento do dependente e a real necessidade do afastamento durante o período estipulado em lei: 120 (cento e vinte) dias.
- e) Laudo Médico Pericial, caso a segurada venha a requerer benefício anterior ao nascimento do bebê.
- f) Relatório Técnico.
- g) Planilha de Cálculo.
- h) Portaria ou Ato Concessório.
- i) Cópia da publicação da Portaria.

7.3.3 - Salário-família

7.3.3.1 - Deverão ser observadas as documentações necessárias para a confecção dos processos, conforme Manual de Remessas exigido na Triagem de documentos do TCE-ES:

- a) Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF.
- b) Contracheque ou ficha financeira: referente ao mês imediatamente anterior a concessão do Benefício certidão de nascimento do dependente.
- c) Cópia cartão de vacinas do dependente: caso o menor tiver idade inferior a 7 (sete) anos.
- d) Atestado de escolaridade: caso o menor tiver idade superior a 7 (sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.
- e) Portaria ou Ato Concessório
- f) Cópia da publicação da Portaria;

7.4 - DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

7.4.1 - A concessão de aposentadoria se dará através do preenchimento pelo Segurado do Formulário de Requerimento de Aposentadoria, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.4.2 - A Unidade Gestora do RPPS São Mateus formaliza o processo (sistema próprio de protocolo) e encaminha a Secretaria Municipal de Administração, solicitando juntada de documentos ao processo, relacionados ao servidor, para análise.

7.4.3 - A SMAD recebe o processo e encaminha para Gerência de Recursos Humanos da Secretaria para anexar os documentos solicitados, e encaminha a Unidade Gestora do RPPS São Mateus.

7.4.4 - O Gestor do RPPS São Mateus encaminha o processo à Procuradoria Administrativa Municipal para análise e parecer, deferindo ou não, o processo retorna à Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção.

7.4.5 - Ao retornar o processo, o gestor convoca o servidor para assinar a Declaração de Opção de Modalidade de Aposentadoria.

7.4.6 - Sendo deferido, elabora Minuta de Decreto de Concessão da Aposentadoria, anexa ao processo e encaminha à SMAD.

7.4.7 - A Secretaria toma ciência e encaminha à Procuradoria Geral para elaborar ou apreciar o Decreto.

7.4.8 - Após assinatura do Prefeito no Decreto, publica-se.

7.4.9 - Entrega 01 (uma) cópia do Decreto e da Publicação à SMAD e anexa 02 (duas) cópias do Decreto e da Publicação ao processo encaminhando-o à Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção.

7.4.10 - A Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção entrega uma cópia do Ato (publicação) ao servidor.

7.4.11 - Encaminha Processo ao Tribunal de Contas do Estado para Homologação.

7.4.12 - Homologado arquiva-se na Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS São Mateus, em extinção.

8.1.1 - O abono de que trata o *caput* deste item será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS São Mateus, em extinção, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.2 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

8.3 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - NPC. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 4.766, de 08 de julho de 2005, publicada na Gazeta Municipal nº 746 de 08/07/2005).

8.4 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

8.5 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

8.6 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o RGPS, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

8.7 - Além do disposto neste instrumento normativo, o RPPS São Mateus, em extinção, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

8.8 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei nº 9.796/99.

8.8.1 - Os servidores municipais contemplados pelo disposto no item 6 deste instrumento normativo, receberão do órgão instituidor do RPPS São Mateus, em extinção, todo o provento integral ou proporcional da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

8.9 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio (RPPS São Mateus, em extinção) e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

8.10 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor da unidade gestora do RPPS São Mateus.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.11 - Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES no que se refere à concessão de benefícios previdenciários.

8.12 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional do Sistema de Previdência Própria.

8.13 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública e o Sistema Previdenciário, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

8.14 - Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

8.14.1 - Anexo I – Modelo de “Requerimento de Aposentadoria”;

8.14.2 - Anexo II – Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela “Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da EC 41/03”.

8.14.3 - Anexo III – Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela “Primeira Regra de Transição – Art. 2º da EC 41/2003”;

8.14.4 - Anexo IV – REDUTOR DE IDADE “Primeira Regra de Transição – Art. 2º da EC 41/2003”;

8.14.5 - Anexo V – Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela “Segunda Regra de Transição – Art. 6º da EC 41/2003”;

8.14.6 - Anexo VI – Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela “Terceira Regra de Transição – da EC 47/2005”;

8.14.7 - Anexo VII – Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela “Regra Permanente do Art. 40 da Constituição Federal”.

São Mateus-ES, 02 de Julho de 2014.


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Geral
Portaria nº. 001/2013.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Modelo de "Requerimento de Aposentadoria"

	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES	RESERVADO AO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL	
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA			
Senhor:			
Nome		Matrícula	
Endereço:			
Complemento do Endereço		CEP	Telefone/Contato
Cargo		Referência/Classe	
Unidade de Lotação		Regime Jurídico	
Secretaria/Órgão Municipal		PIS/PASEP	
REQUER APOSENTADORIA			
Com base no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal			
☐ Por Tempo de Contribuição - alínea "a"			
☐ Por Idade, por contar com 65 anos de idade, se homem e 60 se mulher - alínea "b"			
☐ Aposentadoria Especial de Professor "por Idade e Tempo de Contribuição" - alínea "a" e § 5º da CF			
Com base na Emenda Constitucional nº 41/2003			
☐ Art. 2º - Redutor de Idade - Regra de Transição			
☐ Art. 3º - Direitos Adquiridos :		☐ Tempo de Contribuição	
		☐ Proporcional ao Tempo de Contribuição	
		☐ Proporcional por Idade	
☐ Art. 6º - Tempo de Contribuição - Regra de Transição			
Com base na Emenda Constitucional nº 47/2005			
☐ Art. 3º - Tempo de Contribuição - Regra de Transição			
Documentos anexos:			
Certidão de Tempo de Serviço			
Comprovante de Residência			
Certidão de Nascimento ou Casamento			
Xerox C.P.F.			
Xerox da Carteira de Identidade			
São Mateus/ES, ____/____/____		Assinatura do requerente	



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela "Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da EC 41/03".

REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO - ART. 3º DA EC 41/2003				
REQUISITOS	BENEFICIÁRIOS	CÁLCULO E REAJUSTE	ABONO DE PERMANENCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO
a) Idade Mínima: 53 anos (homem) e 48 anos (mulher);	Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16/12/1998 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31/12/2003.	Regra de integralidade e paridade total.	Sim, para integral e proporcional. O valor do abono será correspondente a contribuição do servidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
b) Tempo de Contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) na INTEGRAL e 30 anos (homem) e 25 (mulher) na PROPORCIONAL;				
c) Tempo no Cargo que se dará a Aposentadoria: 05 anos;				
d) Pedágio de 20% (INTEGRAL) e 40% (PROPORCIONAL) sobre o tempo que faltava na data de edição da EC 20/98 para atingir os requisitos do item "b".				



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela "Primeira Regra de Transição – Art. 2º da EC 41/2003"

PRIMEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 2º DA EC 41/2003				
REQUISITOS	BENEFICIÁRIOS	CÁLCULO E REAJUSTE	ABONO DE PERMANENCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO
a) Idade Mínima: 53 anos (homem) e 48 anos (mulher);	Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16/12/1998. Aplicação do fator redutor da seguinte forma:	Pela média contributiva com base no RGPS (80% maiores salários de contribuição contados a partir de julho de 1994). Sem contar que o cálculo pela média ainda terá a redução que trata o quadro ao lado para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos (H) e 55 (M). Reajuste será com base na isonomia temporal com o RGPS, ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o RGPS.	Sim, será correspondente a contribuição do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
b) Tempo de Contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) na INTEGRAL;				
c) Tempo no Cargo que se dará a Aposentadoria: 05 anos;	a) Servidores que completarem os requisitos e critérios da coluna anterior até 31/12/2005, sofrerão redução de 3,5% por ano antecipado na aposentadoria.	Pela média contributiva com base no RGPS (80% maiores salários de contribuição contados a partir de julho de 1994). Sem contar que o cálculo pela média ainda terá a redução que trata o quadro ao lado para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos (H) e 55 (M). Reajuste será com base na isonomia temporal com o RGPS, ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o RGPS.	Sim, será correspondente a contribuição do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
d) Pedágio de 20% (INTEGRAL) sobre o tempo que faltava na data de edição da EC 20/98 para atingir os requisitos do item "b".	b) Servidores que completarem os requisitos e critérios após 01/01/2006, sofrerão redução de 5% para cada ano antecipado em relação a aposentadoria.			



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

REDUTOR DE IDADE "Primeira Regra de Transição – Art. 2º da EC 41/2003"

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, EXCETO PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, EXCETO PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER(**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF		
4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
alem as mesmas observações do quadro nº 03		



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela "Segunda Regra de Transição – Art. 6º da EC 41/2003"

SEGUNDA REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 6º DA EC 41/2003				
REQUISITOS	BENEFICIÁRIOS	CÁLCULO E REAJUSTE	ABONO DE PERMANENCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO
a) Idade Mínima: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher);	Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo admitidos até 31/12/2003.	Regra da integralidade baseada na última remuneração do cargo com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de qualquer benefício e vantagens concedidas aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.	Não, existe direito para quem optar por esta regra.	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
b) Tempo de Contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) na INTEGRAL;				
c) Tempo no Cargo que se dará a Aposentadoria: 05 anos;				
d) Tempo de Carreira: 10 anos;				
e) Tempo de Serviço Público: 20 anos				



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI

Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela "Terceira
Regra de Transição – da EC 47/2005"

TERCEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO - DA EC 47/2005				
REQUISITOS	BENEFICIÁRIOS	CÁLCULO E REAJUSTE	ABONO DE PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO
a) Tempo de Contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) na INTEGRAL;	Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivos admitidos até 16/12/1998.	Regra da integralidade baseada na última remuneração do cargo com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de qualquer benefício e vantagens concedidas aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.	Não, existe direito para quem optar por esta regra.	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
b) Tempo no Cargo que se dará a Aposentadoria: 05 anos;				
c) Tempo de Carreira: 15 anos;				
d) Tempo no Serviço Público: 25 anos. OBS: A idade mínima será resultante da redução de 01 (um) ano para cada ano contribuído além do previsto no item "a". EX: homem com 36 anos de Tempo de Contribuição terá reduzida a idade de sua aposentadoria para 59 (60-1).				



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

Quadro Sinóptico das Formas de Aposentadoria no Serviço Público pela "Regra Permanente do Art. 40 da Constituição Federal"

REGRA PERMANENTE DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL				
REQUISITOS	BENEFICIÁRIOS	CÁLCULO E REAJUSTE	ABONO DE PERMANENCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO
a) Idade Mínima: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher);	Regra optativa para todos os servidores que ingressaram no cargo até 31/12/2003 e obrigatória para o servidor que adentrou ao serviço após esta data.	Pela média contributiva com base no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (80% maiores salários de contribuição contados a partir de julho de 1994). Reajuste será com base na isonomia temporal com o RGPS, ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o RGPS. OBS: Tal regra vale para todos os tipos de aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Invalidez dentre outros).	Sim, existe abono de permanência. O valor do abono será correspondente à contribuição do servidor no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo que os valores que ultrapassem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% (onze por cento) do que exceder o teto.
b) Tempo de Contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) na INTEGRAL;				
c) Tempo no Cargo que se dará a Aposentadoria: 05 anos;				
d) Tempo de Carreira: 10 anos;				